**RESOLUÇÃO Nº XX - CONSUNI**

Dispõe sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Unemat.

O Presidente do Conselho Universitário – Consuni, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; no Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta o disposto na Lei nº 13.243/2016; na Lei nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar n° 297, de 07 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica visando alcançar autonomia tecnológica, capacitação e o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso; na Lei Complementar nº 650, de 20 de dezembro de 2019, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 297/2008, e da Lei nº 8.408/2005, e dá outras providências e considerando o Processo n° \_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre o processo de alienação dos excedentes oriundos das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** As atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Unemat realizadas em ambiente produtivo podem gerar excedentes, que são a fracção da produção não aproveitadas nos *campi* da Unemat.

**Parágrafo único:** Excedentes produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação que constituem portfólio de tecnologias protegidas intelectualmente pela UNEMAT serão geridos pela Agência de Inovação da Unemat - AGINOV, conforme resolução específica da política de inovação da instituição.

**Art. 3º** Alienação, nos termos dessa resolução, compreende a transferência da propriedade de excedentes realizada por meio de um processo de venda.

**Art. 4º** Ambiente produtivo é o espaço destinado ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação, que podem gerar excedentes alienáveis.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO DOS EXCEDENTES**

**Art. 5º** A alienação dos excedentes será gerida pelo órgão de administração didático-científica da Unemat, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência e eficiência.

**Art. 6º** Cada órgão de administração didático-científica da Unemat deverá constituir uma comissão de servidores responsável pela gestão dos excedentes, que terá competência pela elaboração do relatório anual de excedentes alienados, que deverá ser publicado no portal da instituição.

**Art. 7º** Será admitida a alienação dos excedentes por intermédio de Fundação de Apoio exclusivamente na hipótese de venda de excedentes oriundos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, em ambiente produtivo.

**§1º** Nesse caso específico, o instrumento jurídico que estabeleça as regras da relação jurídica com a Fundação de Apoio deve dispor sobre a possibilidade de alienação do excedente oriundo das atividades desenvolvidas, além da obrigatoriedade de aplicação da receita gerada nos objetivos institucionais.

**§2º** Compete à Fundação de Apoio o suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil e o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias pertinentes, no âmbito do convênio, acordo de cooperação ou contrato firmado com a Unemat, devendo prestar contas anualmente à Universidade.

**CAPÍTULO III**

**DO TRÂMITE DOS PROCESSOS**

**Art. 8º** A alienação de excedentes exige interesse público, devidamente justificado, bem como prévia avaliação, sendo dispensada, a critério da Administração Pública, a realização de licitação.

**Art. 9º** O trâmite para alienação dos excedentes obedecerá às seguintes fases:

1. Fase interna, que inicia-se com a apresentação de formulário, onde formaliza-se o intuito de alienação do excedente; e encerra-se com o parecer do Colegiado Regional;
2. Fase externa, que inicia-se com a publicação do ato convocatório e encerra-se com a venda do excedente.

**Seção I – Da Fase Interna**

**Art. 10º** A formalização da justificativa representa o primeiro ato da fase interna para alienação dos excedentes oriundos de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e deverá submeter pedido fundamentado endereçado à comissão responsável pela gestão de excedentes no respectivo órgão de administração didático-científica da Unemat;

**Parágrafo Único.** O servidor deverá indicar as seguintes informações no formulário:

1. Relação de excedentes que pretende alienar, indicando suas especificidades, tais como tamanho, peso, quantidade, estado de conservação, entre outras aplicáveis ao caso;
2. Justificativa acerca do interesse público na alienação do excedente;
3. Indicação do valor de venda, respeitando os preços de mercado.

**Art. 11º** O pedido será apreciado pela comissão responsável pela gestão dos excedentes, que poderá dar parecer favorável, desfavorável ou solicitar retificações para uma nova análise.

**§1º** Competirá à comissão analisar o pedido de alienação dos excedentes, servindo de fontes de informação para avaliação do valor de mercado apurado em pesquisa junto às empresas, por anúncios e outros meios e, subsidiariamente, parâmetros de referência que considerem com características, circunstâncias assemelhadas.

**Art. 12º** Na hipótese de parecer favorável à alienação, antes de se dar início a fase externa, os autos serão encaminhados para o Colegiado Regional para apreciação e homologação do parecer da comissão.

**Parágrafo Único.** Se a comissão ou o Colegiado Regional emitirem parecer desfavorável ou solicitarem retificações, estará o excedente impedido de ser alienado; na hipótese de solicitação de retificação, o servidor será notificado para que sane o vício apontado, sob pena de indeferimento.

**Seção II**

**Da Fase Externa**

**Art. 13º** Superada a fase interna, a fase externa é o procedimento de venda pelo qual o órgão de administração didático-científica oferta e vende excedentes no mercado local/regional, observando os termos da legislação federal e estadual vigentes.

**Art. 14º** O procedimento de venda será iniciado com a elaboração e publicação do Ato Convocatório no portal da Unemat, que deverá conter a especificação dos excedentes a serem vendidos, condições gerais e específicas para a aquisição.

**Parágrafo Único** Poderão participar do certame com apresentação de propostas tanto pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas no Ato Convocatório.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 15º** Após concluída a alienação, deve ocorrer a prestação de contas das receitas arrecadadas e sua destinação.

**Art. 16º** As receitas arrecadadas serão prioritariamente revertidas para o órgão de administração didático-científica da Unemat no qual o excedente se originou em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.

**Art. 17º** A comissão de gestão de excedentes deverá submeter, anualmente, relatório de prestação de contas dos excedentes alienados para apreciação do Colegiado Regional e Pró-Reitoria afim.

**Art. 18º.** A prestação de contas deverá conter:

1. - relação de excedentes alienados e valores arrecadados;
2. - listagem com informações dos compradores e destinação dos excedentes;
3. – documentação que comprove que o valor arrecadado foi utilizado em prol do interesse público.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** É vedada qualquer forma de alienação de excedentes que não esteja prevista nesta Resolução.

**Art**. **20º** Sob nenhuma hipótese os benefícios financeiros provenientes da alienação dos excedentes poderão ser revertidos em vantagem individual, sendo vedado o recebimento de valores em espécie por qualquer agente que atue no procedimento descrito nesta resolução.

**Art. 21º** Os casos omissos nesta resolução serão analisados pela Pró-Reitoria afim.

**Art. 22º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.